LEI Nº. 5.895 DE 13/07/2016

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016, (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o valor de **R$ 56.798,28 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Unidade 12.01: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços urbanos
Programa 6: Ações eficientes em obras e urbanismo
Atividade 2.025 – Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 43.798,28
Recursos 31100 – Convênio Trânsito – Policia Civil – superávit

Atividade 2.025 – Ações do DETRACAN e Convênio Trânsito
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 13.000,00
Recursos 31100 – Convênio Trânsito – Policia Civil – superávit

Art. 2º. Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar até o valor de **R$ 56.798,28 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos),** por conta do superávit financeiro apurado por fonte de recurso, no exercício 2015, conforme anexo e tabela a seguir:

Tabela 1 – Quadro demonstrativo por fonte de recurso

31100	*Convênio Trânsito – Policia Civil – superávit*	56.798,28
	TOTAL	**56.798,28**

Art. 3º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 13 de julho de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 13/07/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento